

Edital 07-2026 - Unidade de Atendimento Móvel	2
Anexo_I___Termo_de_Referencia	12
Anexo_II___Modelo_de_Proposta_de_Credenciamento	31
Anexo_III___Modelo_de_Declaracoes	34
Anexo_IV____Minuta_do_Contrato	38

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

EDITAL

Processo nº AGSUS.007041/2026-74

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Unidades de Atendimento Móvel para contextos de comprometimento de capacidade instalada da rede de atenção à saúde

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, em regime de fluxo contínuo, com vistas a Locação de Unidades de Atendimento Móvel (UAM) para atuação no âmbito da *Ação 3 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde em áreas de vazios assistenciais, isolamento geográfico e em contextos de emergências sanitárias*, do Ministério da Saúde, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento observará a Resolução do Credenciamento nº 21/2024/DIREX/AgSUS, de 12 novembro de 2024, e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de junho de 2025, cujo teor está disponível no sítio eletrônico da AgSUS, bem como às disposições deste Edital e seus Anexos.

Inscrições	credenciamentomovel@agenciasus.org.br
Período	Início: 25/08/2026 Término: O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços.
Contatos e Informações	E-mail: credenciamentomovel@agenciasus.org.br Portal: https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/ Endereço: SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte - CEP: 70.760-544. Telefone: (61) 3686-4144 Ramal 1002/ 61 9888-8327(2ª à 6ª feira - das 8h30 às 12h e das 14h às 18h).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento tem como objeto a **Seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para disponibilização de Unidades de Atendimento Móvel (UAM), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico destinadas à atuação em contextos de emergências sanitárias, desastres naturais, bem como em territórios caracterizados por vazios assistenciais, isolamento geográfico ou outras situações que impliquem comprometimento, ainda que temporário, da capacidade instalada da rede de atenção à saúde**, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Edital.

2.2. Os prestadores deverão assegurar toda a infraestrutura móvel de saúde, incluindo mobilização, transporte, instalação, operação estrutural, manutenção e desmobilização, bem como o fornecimento de equipamentos e soluções de suporte tecnológico e logístico necessários ao pleno funcionamento das UAM.

2.3. O presente credenciamento se enquadra no art.14 da Resolução CDA/AgSUS nº 23 de 10 de junho de 2024, e art. 3º da Resolução DIREX/AgSUS nº 21 de 12 de novembro de 2024, na espécie de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde em situações que impliquem comprometimento da capacidade instalada da rede de atenção à saúde, especialmente em contextos de emergências sanitárias, desastres naturais e em territórios caracterizados por vazios assistenciais e isolamento geográfico.

3.2. A ocorrência recente de eventos adversos e imprevisíveis, decorrentes de fenômenos naturais de força maior em diferentes regiões do país, evidencia a necessidade de adoção de soluções que possibilitem resposta rápida e efetiva para a recomposição da capacidade assistencial e a manutenção do atendimento à população, até que as redes locais e suas infraestruturas sejam reconstituídas e restabelecidas em condições adequadas de funcionamento.

3.3. Nesse contexto, a disponibilização das UAM configura-se como solução adequada para a implantação

célere de estruturas assistenciais temporárias, permitindo a continuidade dos serviços de saúde e a ampliação do acesso em situações de maior vulnerabilidade.

3.4. Diante disso, a adoção do credenciamento de prestadores especializados apresenta-se como medida adequada, na medida em que possibilita a constituição prévia de cadastro de fornecedores aptos à contratação sob demanda, garantindo maior agilidade, eficiência administrativa e capacidade de resposta às situações emergenciais.

4. DA PREVISÃO DE CUSTOS

4.1. O valor estimado por Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde corresponde a uma **remuneração mensal unitária de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, considerando a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4.2. O valor estabelecido constitui parâmetro único de remuneração aplicável a todos os interessados habilitados no credenciamento, não havendo disputa de preços entre os participantes, em conformidade com a natureza do procedimento de credenciamento.

4.3. O valor estimado servirá como base para planejamento orçamentário e previsão de despesas, não configurando compromisso de contratação integral, uma vez que a execução se dará de acordo com a necessidade e a programação definida pela Contratante.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O processo será conduzido sob o regime de credenciamento em fluxo contínuo, nos termos da Resolução DIREX nº 21/2024/AgSUS, e possibilidade de contratação simultânea e/ou sucessiva dos credenciados, a depender da estratégia territorial e da disponibilidade orçamentária.

5.2. Este edital será de fluxo contínuo, com vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, conforme a oportunidade e conveniência da AgSUS.

5.3. A vigência do credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo-se exclusivamente como cadastro de prestadores aptos à futura contratação, ficando a formalização dos contratos condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à convocação da empresa credenciada para execução dos serviços.

5.3.1. A vigência também poderá ser abreviada mediante justificativa formal devidamente motivada.

5.4. **As disposições deste edital poderão ser revisadas a qualquer tempo, para revisão de suas cláusulas ou atualização de normativas.**

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Condições de participação

6.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital e demais anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

6.3. O cadastramento é o ato de apresentação de documentos comprobatórios e declaratórios para habilitação.

6.4. O credenciamento é o ato da habilitação de prestadores para futura contratação, no âmbito dos interesses da contratante.

6.5. **Não serão admitidas propostas que indiquem Unidades Móveis (identificadas por placa/CRLV) que estejam vinculadas a contratos em execução firmados com a AgSUS para a prestação de serviços de objeto idêntico ou similar, uma vez que tais unidades permanecem comprometidas com a execução contratual, vedada sua vinculação simultânea a este credenciamento.**

6.6. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO, nos termos dos **artigos 21 e 74, Incisos IV**, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência:

I - As empresas que estejam simultaneamente vinculadas por contrato ativo ao Ministério da Saúde para a prestação dos mesmos serviços ofertados neste Edital, a não ser que comprovem a não sobreposição da oferta.

II - As empresas reunidas em consórcios que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

III - As empresas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) - site: <http://www.cnj.jus.br>.

IV - Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior a contar da publicação do Credenciamento;

V - Servidor Público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

VI - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;

VII - Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os

agentes previstos no inciso II;

VIII - Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

IX - Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X - Fornecedor estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI - Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

XII - Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

XIII - Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade;

XIV - Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a AgSUS, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 74 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, cuja penalidade estiver em vigor.

XV - Qualquer outro impedimento previsto no Regulamento de Compras da AgSUS.

6.7. No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no item 6.6.

Da Inscrição no Credenciamento

6.8. Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do e-mail ***credenciamentomovel@agenciasus.org.br***, devendo identificar, no campo "Assunto", a seguinte informação: **"Edital de Credenciamento nº 07/2026 - Proposta de Credenciamento e Documentos de Habilitação"**.

6.9. O período de Inscrição e envio da documentação exigida no edital terá início das **00:00h do dia 25/08/2026, com vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, conforme a oportunidade e conveniência da AgSUS.**

6.10. As empresas cadastradas, credenciadas ou não, permanecerão ativas no banco de dados da Credenciante durante a vigência do presente edital.

6.11. O credenciamento constitui mera expectativa de futura contratação, não conferindo ao interessado, por si só, o direito à celebração do contrato, devendo ser observado integralmente o rito processual estabelecido pela Credenciante.

Apresentação de Declarações (Anexo III)

6.12. **No ato da inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente:**

I - Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a Credenciante; e

b) Possuirá, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a Credenciante, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

II - Declaração expressa de ausência de impedimento previsto no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

III - Declaração que, se credenciada, apresentará, até a data do início da prestação dos serviços, relação dos empregados que irão executá-los e comprovação do vínculo dos mesmos com a empresa (se CLT, por meio do contrato de trabalho; se PJ, por meio do contrato de prestação de serviços).

IV - Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as condições e exigências previstas no Edital e anexos e possui capacidade técnica, operacional e logística para executar os serviços objeto do credenciamento; e

V - Declaração de que a empresa não utiliza trabalho de menores em condições proibidas pela legislação, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1. A documentação exigida no presente Edital será requisito obrigatório para habilitação prévia, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento.

7.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital estará credenciado e com a possibilidade de ser convocado para executar o objeto especificado pelo Termo de Referência.

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular;

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

7.3.6. Quando a documentação for assinada por procurador, deverá ser apresentada procuração ou instrumento de mandato com poderes específicos para representar a empresa no processo de credenciamento, acompanhada de documento de identificação do procurador.

7.4. **Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista:**

7.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.8. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.9. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

7.10. **Habilitação Econômico-Financeira**

7.10.1. A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.10.2. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

7.10.3. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

7.10.4. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.10.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

7.10.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.11. **Qualificação Técnica:**

7.12. Comprovação de licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação dos serviços.

7.13. Apresentação de Memorial Descritivo de Funcionamento das Unidades Móveis de Saúde, contendo descrição detalhada da infraestrutura da unidade com suas medidas, layout interno, equipamentos instalados, capacidade operacional, sistemas de energia e conectividade e modelo de mobilização.

7.13.1. O memorial descritivo deverá observar como referência os documentos orientadores disponibilizados pela CONTRATANTE.

7.14. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado em que estiver sediada, em plena validade, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao exercício de suas atividades técnicas.

7.15. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica, constando o vínculo formal com seus profissionais responsáveis, especificamente engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Também deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para cada um dos responsáveis técnicos indicados, comprovando sua habilitação profissional e regularidade perante o Conselho de Classe. A empresa deverá, ainda, declarar formalmente os profissionais responsáveis técnicos que responderão pelas atividades objeto deste Termo de Referência, indicando suas respectivas atribuições.

7.16. A empresa credenciada deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletricista), que comprove experiência nas seguintes atividades:

I - supervisão e/ou execução de instalações elétricas de baixa tensão;

II - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de aterramento, realizado com equipamento calibrado e certificado;

III - elaboração de laudo técnico de medição de continuidade, realizado com equipamento calibrado e certificado;

IV - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de isolamento das instalações elétricas da Unidade de Atendimento Móvel, também realizado com equipamento calibrado e certificado.

7.16.1. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados na data da apresentação da proposta e durante toda a execução do objeto. Os laudos, atestados e certidões deverão conter assinatura, número de registro no CREA e data de emissão. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará inabilitação da empresa no processo de credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso.

7.17. Apresentação de Atestados, Declarações ou Certidões de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência da empresa na disponibilização, operação ou suporte logístico de unidades móveis de saúde ou estruturas assistenciais móveis.

7.18. Para fins de comprovação da experiência exigida, poderá ser admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica de forma cumulativa, desde que demonstrem experiência compatível com a execução dos serviços a serem contratados.

7.19. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo:

- I - identificação da entidade emitente (nome empresarial, CNPJ e endereço);
- II - identificação da empresa contratada;
- III - descrição do objeto executado;
- IV - quantitativos ou características dos serviços prestados; e
- V - nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

7.20. A contratante poderá realizar diligências para a verificação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como, notas fiscais ou documentos que comprovem a execução do objeto declarado.

7.21. A apresentação da documentação de habilitação implica a plena aceitação pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Da Análise da Documentação

8.1. **Os requerimentos de credenciamento e respectivas documentações serão analisados conforme a ordem cronológica de recebimento sendo assegurada isonomia, transparência e rastreabilidade do processo.**

8.2. A análise da documentação será realizada por equipe técnica designada, observando critérios objetivos e previamente definidos pelo Edital de Credenciamento e seus anexos.

8.3. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou divergências, poderá ser realizada diligência formal.

8.3.1. Serão realizadas até 3 (três) diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

8.3.2. O interessado terá o prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para sanar cada diligência, prorrogável mediante justificativa.

8.3.3. O interessado poderá, dentro do prazo concedido, solicitar a prorrogação para atendimento da diligência, por até 2 (duas) vezes, mediante justificativa, a ser analisada pela equipe técnica.

8.4. Caso não consigam atender plenamente as exigências, após a realização de 3 (três) diligências a proposta poderá ser desclassificada.

8.5. As diligências deverão limitar-se ao esclarecimento ou complementação das informações já apresentadas quando da apresentação do requerimento de credenciamento, sendo vedada a inclusão de documentos essenciais que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

8.6. Decorrido o prazo concedido sem a devida regularização, o pedido de inscrição será considerado inabilitado, podendo o interessado apresentar nova solicitação.

8.7. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas e obtiver parecer técnico favorável.

8.8. Para fins de habilitação, será considerado apto o interessado que apresentar toda a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos nesse Edital e seus anexos.

8.9. O indeferimento do credenciamento não impede nova solicitação durante a vigência do edital, desde que sanadas as todas as condições de habilitação.

8.10. As decisões de habilitação ou inabilitação deverão ser fundamentadas, com indicação dos elementos que as justificam.

8.11. O resultado da análise deverá ser formalmente comunicado ao interessado, garantindo transparência, publicidade e controle do processo.

8.12. A divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas será realizada por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/>.

8.13. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas aptas até a sua integral regularização, observados os prazos estipulados nos itens 8.3 e 8.4.

8.14. Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que:

- I - apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;
- II - não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou;
- III - que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

8.15. Durante a fase de habilitação não será realizada ordem classificatória entre os proponentes, tendo em

vista a natureza não competitiva do credenciamento. A ordenação ocorrerá apenas após o credenciamento, para fins de formação da lista de credenciados, conforme os critérios estabelecidos no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

8.16. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos de priorização, definidos neste Termo de Referência, aplicáveis exclusivamente para fins de convocação e alocação das demandas, sem caracterizar classificação competitiva, julgamento de propostas ou gerar direito adquirido à contratação ou à manutenção da ordem de convocação.

9. VALIDAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DAS UNIDADES

9.1. A visita técnica será realizada exclusivamente para as proponentes previamente habilitadas.

9.2. O procedimento de Validação Técnica e Operacional das Unidades, incluindo seus requisitos, critérios, etapas, prazos e demais condições aplicáveis, observará integralmente o disposto no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.3. A declaração de credenciamento somente será formalizada após a emissão de parecer técnico favorável decorrente da visita técnica realizada pela credenciante.

9.4. A contratação somente poderá ser formalizada após a aprovação da CREDENCIADA na Validação Técnica e Operacional.

10. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PRIORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Os critérios objetivos de priorização para distribuição das demandas, incluindo sua finalidade, procedimentos de convocação, critérios de pontuação, critérios de desempate, documentação exigida, regras para mobilização, realocação e prorrogação da permanência das Unidades de Atendimento Móvel (UAM), observarão integralmente o disposto no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao conteúdo deste Edital em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, **exclusivamente** por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br, devendo identificar, no campo "Assunto", a seguinte informação: "**Edital de Credenciamento nº 07/2026 - Impugnação**".

11.2. Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, **exclusivamente** por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br, devendo identificar, no campo "Assunto", a seguinte informação: "**Edital de Credenciamento nº 07/2026 - Pedido de Esclarecimento**".

11.3. Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos. O efeito suspensivo somente será concedido como medida excepcional, mediante comunicação no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço [Transparência e prestação de contas - AgSUS](#).

11.4. A Comissão de Contratação, auxiliada pela Unidade de Atenção Especializada e/ou pela Unidade Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

11.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

11.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/>.

11.7. **É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.**

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

12.2. Não serão admitidos os recursos que carecerem da devida motivação.

12.3. Os recursos terão efeitos suspensivo, conforme artigo 58 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência.

12.4. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/>.

13. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão credenciadas e farão parte do cadastro de fornecedores da Credenciante, para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.

13.2. O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da Credenciante.

13.3. As credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Credenciante, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

13.4. A Credenciante poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a consequente rescisão de eventuais contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da credenciada, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

13.5. A Credenciante poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o CREDENCIAMENTO para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

13.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

13.7. Em observância ao art. 20 da Resolução Direx nº 21 de 12 de novembro de 2024, será descredenciado o fornecedor:

- I - que tiver formalizado pedido de descredenciamento;
- II - perda das condições de habilitação;
- III - descumprimento injustificado do contrato;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a AgSUS.

13.8. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, o fornecedor poderá ser descredenciado e terá o contrato rescindido.

13.9. O descredenciamento poderá ser solicitado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva produção dos efeitos do descredenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento por descumprimento das disposições deste Edital ou do Contrato.

Publicidade e informações relevantes

13.10. O aviso deste Edital será publicado no Portal da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/>, onde permanecerá disponível para acesso de quaisquer interessados.

13.11. É de responsabilidade dos interessados observar as datas, horários limites, documentos, dentre outros, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

13.12. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação deste Edital e em qualquer fase deste procedimento, vista ao presente processo, mediante formalização do pedido por meio do endereço eletrônico credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

13.13. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

13.14. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar as operações durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicados publicados.

13.15. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer eventual custo que envolve sua participação neste processo.

13.16. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

Convocação para assinatura

14.1. A contratação será formalizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 13, inciso IV do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, após a divulgação dos credenciados no sítio oficial da AgSUS.

14.2. A credenciada será convocada para, em até 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme prevê o artigo 15 da Resolução nº 21/2024/DIREX/AgSUS, contados da data de sua convocação formal via e-mail ou outro instrumento comprobatório.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

14.4. Caso a credenciada não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ou venha a recusar fazê-lo, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

Vigência contratual

14.5. O contrato decorrente do processo de credenciamento terá vigência inicial de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida no Termo de Execução de Serviço ou instrumento equivalente, conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

14.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos iguais ou distintos, conforme a necessidade

administrativa e operacional da CONTRATANTE.

14.7. A prorrogação poderá ser realizada, desde que haja interesse da CONTRATANTE, concordância da CONTRATADA e observância das disposições estabelecidas neste Edital e anexos, no instrumento contratual, no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na legislação aplicável.

14.7.1. A eventual prorrogação dependerá da avaliação da execução dos serviços, da regularidade da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, da disponibilidade orçamentária e financeira e da permanência do interesse público que motivou a contratação.

14.8. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de rescisão previstas no instrumento contratual, no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS ou na legislação aplicável.

14.9. A extinção do contrato, por qualquer motivo, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas durante a execução, especialmente no que se refere à reparação de eventuais danos, à regularização de pendências, à guarda e disponibilização de documentos e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais remanescentes.

14.10. A continuidade da execução contratual estará condicionada à manutenção do interesse público, à avaliação satisfatória do desempenho da CONTRATADA e à adequação da prestação dos serviços às necessidades da CONTRATANTE.

Manutenção da elegibilidade para contratação

14.11. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, podendo ser solicitada, a apresentação de documentação atualizada, inclusive previamente à assinatura do contrato, caso existam certidões, licenças ou outros documentos vencidos ou desatualizados.

14.12. A qualquer tempo a credenciante pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Em caso de prorrogação do Contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da assinatura do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

15.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

15.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

15.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigido garantia da contratação de que trata o artigo 64 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

17. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O valor estimado da contratação para o período de vigência contratual de 90 (noventa) dias é de **R\$ 374.700,00 (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos reais)**, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, e correrá à conta do orçamento da AgSUS.

17.2. Para efeito de pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, as documentações constantes no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024, com Relatórios dos pedidos.

17.3. Nos preços propostos deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes, bem como todas as despesas necessárias às adequações que se fizerem indispensáveis para a correta instalação da unidade móvel.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

18.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 76 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos

18.3. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

18.4. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. Além das sanções previstas nesta cláusula, aplicam-se, no que couber, as demais sanções previstas no Termo de Referência.

18.6. O processo de apuração e aplicação de penalidades observará a Resolução DIREX nº 77/2026, que disciplina o rito do Regulamento de Compras e Contratações da Agência.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

19.1. As empresas interessadas deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente credenciamento e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD.

19.2. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

19.3. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

19.4. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

19.5. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

19.6. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

19.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

20. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As empresas interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. As empresas interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

20.3. As empresas interessadas se obrigam ainda, a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV - obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

V - zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a empresas interessadas pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI - participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta

20.4. As empresas interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

20.5. As empresas interessadas concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

20.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Credenciante interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

21.2. Nenhuma indenização será devida às credenciadas interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este processo.

21.3. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar esse processo, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, sem qualquer ônus, preservada as obrigações assumidas no(s) Contrato(s).

21.4. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pela empresa interessada.

21.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do(s) futuro(s) Contrato(s).

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

21.7. A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.

21.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.9. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da AgSUS no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/...> Transparência e prestação de contas - AgSUS.

21.10. Poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da AgSUS, o edital de credenciamento.

21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília-DF, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

22.2. Anexo I - Termo de Referência;

22.3. Anexo II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

22.4. Anexo III - Modelo de Declaração;

22.5. Anexo IV - Minuta do Contrato.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA

Presidente da Comissão do Credenciamento
CCS/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 19/08/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0616061** e o código CRC **63515FAE**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.007041/2026-74

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), por meio da Unidade de Atenção Primária à Saúde da Diretoria de Atenção Integral à Saúde (UAPS/DAIS/AGSUS), apresenta o presente Termo de Referência com a finalidade de estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na disponibilização de Unidades de Atendimento Móvel (UAM), destinadas à atuação em situações que demandem a ampliação da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

1.2. O presente instrumento insere-se no âmbito da "Ação 3 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde em áreas de vazios assistenciais, isolamento geográfico e em contextos de emergências sanitárias", do Plano de Ação previsto no Contrato de Gestão nº 02/2024 firmado entre A União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS) e a AgSUS, alinhando-se às diretrizes institucionais e às estratégias de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.

1.3. Nesse contexto, o Termo de Referência estabelece as condições gerais de participação no credenciamento, os requisitos técnicos e operacionais das UAM, bem como as obrigações das partes envolvidas, visando assegurar a adequada execução das ações e a continuidade da assistência à população, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

1.4. Adicionalmente, contempla diretrizes relacionadas ao planejamento da contratação, à gestão e à fiscalização contratual, em conformidade com as boas práticas estabelecidas para contratações públicas e com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, assegurando transparência, controle e efetividade na execução do objeto.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a disponibilização de UAM destinadas à atuação em contextos de emergências sanitárias, desastres naturais, bem como em territórios caracterizados por vazios assistenciais, isolamento geográfico ou outras situações que impliquem comprometimento, ainda que temporário, da capacidade instalada da rede de atenção à saúde.

2.2. A contratação será operacionalizada por meio de processo de credenciamento, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, caracterizando-se como procedimento não competitivo destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto.

2.3. A contratação compreende a disponibilização de infraestrutura móvel de saúde, incluindo mobilização, transporte, instalação, operação estrutural, manutenção e desmobilização, bem como o fornecimento de equipamentos e soluções de suporte tecnológico e logístico necessários ao pleno funcionamento das UAM, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. As soluções disponibilizadas deverão observar padrões mínimos de qualidade, segurança, conformidade sanitária e adequação operacional, garantindo condições para o pleno funcionamento das unidades em diferentes contextos territoriais e logísticos.

2.5. O credenciamento será realizado em caráter não exclusivo e não competitivo, com a finalidade de constituir cadastro de prestadores aptos à contratação sob demanda, conforme as necessidades da AgSUS, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

2.6. A execução dos serviços dar-se-á mediante acionamento da AgSUS, conforme critérios técnicos, operacionais e administrativos definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.7. O acionamento observará critérios previamente definidos, incluindo disponibilidade, capacidade operacional, localização, tempo de resposta e adequação da solução às características da demanda, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos.

2.8. O credenciamento não gera obrigação de contratação, constituindo-se como instrumento de formação de cadastro para atendimento de demandas eventuais e futuras, conforme necessidade da AgSUS.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde em situações que impliquem comprometimento da capacidade instalada da rede de atenção à saúde, especialmente em contextos de emergências sanitárias, desastres naturais e em territórios caracterizados por vazios assistenciais e isolamento geográfico.

3.2. Tal necessidade encontra respaldo na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a responsabilidade do poder público na garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, inclusive

em situações emergenciais, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

3.3. A ocorrência recente de eventos adversos e imprevisíveis, decorrentes de fenômenos naturais de força maior em diferentes regiões do país, evidencia a necessidade de adoção de soluções que possibilitem resposta rápida e efetiva para a recomposição da capacidade assistencial e a manutenção do atendimento à população, até que as redes locais e suas infraestruturas sejam reconstituídas e restabelecidas em condições adequadas de funcionamento.

3.4. Nesse contexto, a disponibilização de UAM configura-se como solução adequada para a implantação célere de estruturas assistenciais temporárias, permitindo a continuidade dos serviços de saúde e a ampliação do acesso em situações de maior vulnerabilidade.

3.5. Essas estruturas possibilitam a rápida organização de pontos assistenciais, com flexibilidade de instalação e adaptação às condições do território, contribuindo para a redução de desassistência e mitigação de riscos à saúde da população.

3.6. As ações desenvolvidas por meio das UAM deverão contribuir para a manutenção da continuidade do cuidado, redução de desassistência e apoio à recomposição da capacidade instalada da rede de atenção à saúde.

3.7. A realização de contratações individualizadas a cada ocorrência mostra-se incompatível com a urgência dessas demandas, em razão do tempo necessário para instrução processual, seleção de fornecedores e formalização contratual, o que pode comprometer a efetividade da resposta institucional.

3.8. Diante disso, a adoção do credenciamento de prestadores especializados apresenta-se como medida adequada, na medida em que possibilita a constituição prévia de cadastro de fornecedores aptos à contratação sob demanda, garantindo maior agilidade, eficiência administrativa e capacidade de resposta às situações emergenciais.

3.9. O modelo adotado está em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, que prevê o credenciamento como instrumento para contratar serviços, quando a utilização simultânea de múltiplos interessados atender melhor aos interesses da instituição.

3.10. Esse modelo também contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar contratações conforme a demanda, evitando a manutenção de estruturas ociosas e proporcionando maior flexibilidade na gestão das ações.

3.11. Além disso, permite maior previsibilidade administrativa, padronização dos procedimentos e fortalecimento dos mecanismos de controle e governança das contratações.

3.12. A presente contratação alinha-se, ainda, às diretrizes institucionais de promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde em áreas de vazios assistenciais, isolamento geográfico e em contextos de emergências sanitárias, fortalecendo a capacidade do Sistema Único de Saúde de responder de forma oportuna, coordenada e eficaz às necessidades da população.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento tem por finalidade a constituição de cadastro de pessoas jurídicas aptas à disponibilização de UAM, para atendimento de demandas específicas da AgSUS, conforme necessidade administrativa.

4.2. O procedimento de credenciamento possuirá caráter contínuo, e o edital estará disponível no sítio eletrônico AgSUS (<https://agenciasus.org.br/licitacao/>), devendo os novos interessados apresentar proposta a qualquer tempo, desde que atendidos os todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

4.3. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. Deverão ser aceitos também a integralidade dos valores propostos e as condições de pagamento.

4.4. O credenciamento não implica garantia de contratação, constituindo-se como instrumento de formação de cadastro para atendimento de demandas eventuais e futuras, de acordo com a necessidade da Administração.

4.5. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e julgamento objetivo, conforme o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.6. O credenciamento possui natureza não competitiva, não gerando ordem classificatória entre os proponentes habilitados.

4.7. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos de priorização, definidos neste Termo de Referência, aplicáveis exclusivamente para fins de convocação e alocação das demandas, sem caracterizar classificação competitiva, julgamento de propostas ou gerar direito adquirido à contratação ou à manutenção da ordem de convocação.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - publicação do edital;
- II - recebimento das inscrições e documentos;
- III - análise documental e verificação de conformidade;
- IV - realização de diligências, quando necessárias;
- V - decisão motivada quanto ao deferimento ou indeferimento;
- VI - publicação do resultado;
- VII - inclusão no cadastro de credenciados.

5.2. A análise da documentação observará critérios objetivos e previamente definidos no edital, vedada a adoção de critérios não previstos no edital e neste Termo de Referência.

5.3. A eventual contratação do(s) credenciado(s) será precedida de consulta da unidade técnica demandante ao fornecedor credenciado quanto à manutenção do interesse e viabilidade no atendimento da demanda, bem como de avaliação dos documentos da unidade móvel de saúde.

5.3.1. Em caso de desistência/desinteresse na contratação, a justificativa para não atendimento será avaliada pela CREDENCIANTE, que poderá:

5.3.1.1. manter o CREDENCIADO no cadastro e acioná-lo para atendimento a oportunidades futuras, conforme fila de credenciados;

5.3.1.2. mediante motivação registrada por escrito, preservado o direito de contraditório e defesa, descredenciar o prestador.

5.3.1.2.1. O eventual descredenciamento deverá ser publicado no site da AgSUS, em <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/>.

5.4. Todas as etapas deverão ser formalmente registradas em processo administrativo ou sistema institucional, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

6. CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. O processo será iniciado com a publicação do edital de credenciamento.

6.2. Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do e-mail de credenciamento.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

6.4. As entidades interessadas em participar do credenciamento deverão acessar o sítio eletrônico da CONTRATANTE, no menu Transparência - Editais, disponível em <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

6.5. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - qualificação técnica compatível com o objeto.

6.6. A comprovação da habilitação deverá observar integralmente os documentos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

6.7. A qualificação técnica deverá demonstrar, de forma inequívoca:

- I - experiência prévia na disponibilização, operação ou suporte logístico de unidades móveis ou estruturas assistenciais;
- II - capacidade operacional para mobilização, instalação e manutenção das unidades;
- III - declaração de compromisso de ofertar estruturas e equipamentos em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.8. A comprovação dar-se-á por meio de documentação idônea, incluindo:

- I - atestados de capacidade técnica;
- II - memorial descritivo das unidades móveis;
- III - registros, licenças e certificações dos equipamentos;
- IV - documentação técnica e operacional pertinente.

6.9. A documentação deverá ser apresentada de forma completa no momento da inscrição, sendo admitidas diligências apenas para esclarecimentos ou complementações, vedada a inclusão posterior de documentos essenciais.

6.10. A documentação referente aos veículos a serem utilizados na forma de Unidades Móveis de Saúde será exigida no momento da visita técnica para validação técnica e operacional das unidades, prévia à contratação.

6.11. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar:

6.12. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as condições e exigências previstas nesse Termo de Referência e possui capacidade técnica, operacional e logística para executar os serviços objeto do credenciamento; e

6.13. Declaração de que a empresa não utiliza trabalho de menores em condições proibidas pela legislação, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 7.4. Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade; e
- 7.5. Quando a documentação for assinada por procurador, deverá ser apresentada procuração ou instrumento de mandato com poderes específicos para representar a empresa no processo de credenciamento, acompanhada de documento de identificação do procurador.

8. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E IDONEIDADE PÚBLICA

- 8.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 8.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- 8.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa; e
- 8.6. Declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea ou suspensão de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.
- 9.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.
- 9.3. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.
- 9.4. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.
- 9.5. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.
- 9.6. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio.
- 9.7. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Comprovação de licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação dos serviços.
- 10.2. Apresentação de Memorial Descritivo de Funcionamento das Unidades Móveis de Saúde, contendo descrição detalhada da infraestrutura da unidade com suas medidas, layout interno, equipamentos instalados, capacidade operacional, sistemas de energia e conectividade e modelo de mobilização.
- 10.2.1. O memorial descritivo deverá observar como referência os documentos orientadores disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 10.3. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado em que estiver sediada, em plena validade, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao exercício de suas atividades técnicas.
- 10.4. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica, constando o vínculo formal com seus profissionais responsáveis, especificamente engenheiro mecânico e engenheiro eletricista. Também deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para cada um dos responsáveis técnicos indicados, comprovando sua habilitação profissional e regularidade perante o Conselho de Classe. A empresa deverá, ainda, declarar formalmente os profissionais responsáveis técnicos que responderão pelas atividades objeto deste Termo de Referência, indicando suas respectivas atribuições.
- 10.5. A empresa credenciada deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletricista), que comprove experiência nas seguintes atividades:
- I - supervisão e/ou execução de instalações elétricas de baixa tensão;
 - II - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de aterramento, realizado com equipamento calibrado e certificado;
 - III - elaboração de laudo técnico de medição de continuidade, realizado com equipamento calibrado e certificado;
 - IV - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de isolamento das instalações elétricas da Unidade de Atendimento Móvel, também realizado com equipamento calibrado e certificado.
- 10.5.1. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados na data da apresentação da proposta e durante toda a execução do objeto. Os laudos, atestados e certidões deverão conter assinatura, número de registro no CREA e data de emissão. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará inabilitação da empresa no processo de credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso.
- 10.6. Apresentação de Atestados, Declarações ou Certidões de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência da empresa na disponibilização, operação ou suporte logístico de unidades móveis de saúde ou estruturas assistenciais móveis.
- 10.7. Para fins de comprovação da experiência exigida, poderá ser admitida a apresentação de atestados de

capacidade técnica de forma cumulativa, desde que demonstrem experiência compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.8. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo:

- I - identificação da entidade emitente (nome empresarial, CNPJ e endereço);
- II - identificação da empresa contratada;
- III - descrição do objeto executado;
- IV - quantitativos ou características dos serviços prestados; e
- V - nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.9. A contratante poderá realizar diligências para a verificação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como, notas fiscais ou documentos que comprovem a execução do objeto declarado.

10.10. A apresentação da documentação de habilitação implica a plena aceitação pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11. ANÁLISE DOCUMENTAL

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: ***credenciamentomovel@agenciasus.org.br***.

11.2. Os requerimentos de credenciamento e respectivas documentações serão analisados conforme a ordem cronológica de recebimento sendo assegurando isonomia, transparência e rastreabilidade do processo.

11.3. A análise da documentação será realizada por equipe técnica designada, observando critérios objetivos e previamente definidos pelo Edital de Credenciamento e seus anexos.

11.4. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou divergências, poderá ser realizada diligência formal, concedendo ao interessado prazo de até 5 (cinco) dias úteis para saneamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

11.5. O interessado poderá, dentro do prazo concedido, solicitar a prorrogação para atendimento da diligência, por até 2 (duas) vezes, mediante justificativa, a ser analisada pela equipe técnica, vedada a inclusão posterior de documentos essenciais não apresentados no momento da inscrição.

11.6. Após a realização de 3 (três) diligências para esclarecimento ou complementação de informações que não consigam atender plenamente as exigências, a proposta poderá ser desclassificada.

11.7. As diligências deverão limitar-se ao esclarecimento ou complementação das informações já apresentadas, sendo vedada a inclusão de documentos essenciais que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

11.8. Decorrido o prazo concedido sem a devida regularização, o pedido de inscrição será considerado inabilitado, podendo o interessado apresentar nova solicitação.

11.9. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas e obtiver parecer técnico favorável.

11.10. Para fins de habilitação, será considerado apto o interessado que apresentar toda a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

11.11. O indeferimento do credenciamento não impede nova solicitação durante a vigência do edital, desde que sanadas as todas as condições de habilitação.

11.12. As decisões de habilitação ou inabilitação deverão ser fundamentadas, com indicação dos elementos que as justificam.

11.13. O resultado da análise deverá ser formalmente comunicado ao interessado, garantindo transparência, publicidade e controle do processo.

11.14. A divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas será realizada por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/>.

12. VALIDAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DAS UNIDADES

12.1. A Validação Técnica e Operacional tem por finalidade verificar a conformidade das UAM da CREDENCIADA com as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo condição para sua utilização na execução contratual. A validação poderá ocorrer:

- I - por iniciativa da CREDENCIADA, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, mediante solicitação formal para apresentação da unidade móvel à CREDENCIANTE; ou
- II - por convocação da CREDENCIANTE, quando houver demanda específica para contratação, hipótese em que a credenciada melhor colocada segundo a priorização definida no item 13 deste Termo de Referência, deverá apresentar a unidade destinada à execução do objeto no prazo estabelecido na convocação.

12.2. A validação poderá ser realizada por meio de análise documental, vistoria *in loco*, inspeção remota ou combinação desses procedimentos, conforme definido pela CREDENCIANTE.

12.3. A avaliação observará checklist técnico padronizado elaborado pela CREDENCIANTE em anexo ao Edital de Credenciamento, contemplando, no mínimo:

- a) conformidade da estrutura física da unidade;

- b) equipamentos e mobiliário;
- c) sistemas elétricos, hidráulicos, climatização e conectividade;
- d) acessibilidade;
- e) segurança e biossegurança;
- f) condições operacionais para mobilização e funcionamento;
- g) demais requisitos previstos nas especificações técnicas.

12.4. Durante a validação poderão ser solicitados documentos complementares necessários à comprovação da regularidade da unidade, inclusive licenças, certificados, registros, documentos veiculares e demais exigências legais aplicáveis.

12.5. Concluída a avaliação, será emitido Termo de Validação Técnica e Operacional, classificando a CREDENCIADA como:

- I - Apta;
- II - Apta com ressalvas, condicionada ao saneamento das pendências no prazo fixado pela CREDENCIANTE;
- III - Inapta.

12.6. Verificadas inconformidades sanáveis, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela CREDENCIANTE, para sua regularização, podendo ser realizada nova vistoria.

12.7. O Termo de Validação Técnica e Operacional terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua emissão, desde que permaneçam mantidas as características técnicas da unidade e sua regularidade documental.

12.8. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar nova inspeção da unidade homologada sempre que houver indícios de alteração das condições originalmente aprovadas ou quando entender necessário para resguardar o interesse público.

12.9. A CREDENCIADA que possuir Termo de Validação Técnica e Operacional válido receberá 50 (cinquenta) pontos adicionais na aplicação dos critérios objetivos de priorização para distribuição da demanda, como forma de reconhecer sua disponibilidade imediata para mobilização.

12.10. A inexistência de Termo de Validação Técnica e Operacional vigente não impedirá a participação da credenciada na distribuição das demandas, hipótese em que a validação será realizada previamente à contratação, observado o prazo estabelecido na convocação.

12.11. A contratação somente poderá ser formalizada após a aprovação da CREDENCIADA na Validação Técnica e Operacional.

12.12. As despesas decorrentes da apresentação da unidade, realização das vistorias, adequações técnicas e obtenção da documentação necessária correrão integralmente por conta da CREDENCIADA.

13. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PRIORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Finalidade

13.1.1. A alocação das UAM será orientada por critérios técnicos definidos pela CREDENCIANTE, em articulação com o Ministério da Saúde e com os entes federativos, considerando a necessidade de resposta rápida em situações de emergência sanitária, desastres climáticos ou contextos de vulnerabilidade assistencial.

13.1.2. A distribuição e mobilização das UAM observarão as diretrizes institucionais relacionadas à organização da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como as ações previstas no Programa de Trabalho da Atenção Primária à Saúde da AgSUS, especialmente aquelas voltadas à promoção do acesso em áreas de vazios assistenciais, isolamento geográfico ou em cenários emergenciais.

13.1.3. Os critérios estabelecidos neste item destinam-se exclusivamente à definição da ordem de convocação entre os credenciados habilitados, para fins de distribuição das demandas decorrentes de emergências em saúde pública, não constituindo classificação competitiva, julgamento de propostas, requisito adicional de habilitação ou garantia de contratação.

13.1.4. A priorização será realizada sempre que houver necessidade de contratação, considerando as características específicas de cada demanda, de modo a selecionar a credenciada com maior capacidade de resposta às necessidades da CREDENCIANTE.

13.2. A mobilização das UAMs poderá ocorrer em qualquer parte do território nacional, considerando prioritariamente os seguintes contextos:

- I - territórios afetados por desastres naturais ou eventos climáticos extremos que tenham comprometido o funcionamento da rede de serviços de saúde;
- II - municípios ou regiões que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos competentes;
- III - localidades em que unidades de saúde tenham sido danificadas, interditadas ou temporariamente impossibilitadas de funcionamento;
- IV - territórios caracterizados por isolamento geográfico, dificuldade de acesso ou vazios assistenciais que comprometam a continuidade da oferta de serviços de Atenção Primária à Saúde;
- V - regiões com aumento repentino da demanda assistencial decorrente de eventos epidemiológicos, sanitários ou migratórios.

13.3. A definição do território de atuação das UAM será realizada pela CREDENCIANTE, com base em avaliação técnica da situação apresentada, podendo ocorrer mediante:

- I - territórios afetados por desastres naturais ou eventos climáticos extremos que tenham comprometido o funcionamento da rede de serviços de saúde;
- II - municípios ou regiões que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelos órgãos competentes;
- III - localidades em que unidades de saúde tenham sido danificadas, interditadas ou temporariamente impossibilitadas de funcionamento.

13.4. A definição da quantidade de UAM a serem mobilizadas em cada território considerará critérios como:

- I - extensão dos danos à infraestrutura de saúde local;
- II - estimativa da população afetada;
- III - capacidade instalada da rede de atenção à saúde no território;
- IV - condições de acesso e logística para implantação das UAM.

13.5. Poderão ser considerados, adicionalmente, indicadores epidemiológicos, sanitários e sociais que evidenciem a necessidade de ampliação da oferta de serviços.

13.6. A CREDENCIADA deverá seguir as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela CREDENCIANTE para planejamento dos deslocamentos, instalação e funcionamento das UAM nos territórios indicados.

13.7. O quantitativo de UAM a serem mobilizadas será definido conforme a necessidade assistencial identificada pela CREDENCIANTE, não havendo distribuição fixa previamente estabelecida entre as unidades federativas.

13.8. Poderá ser facultada a disponibilização escalonada nas unidades móveis solicitadas, desde que justificado pela CREDENCIADA e aceito pela CREDENCIANTE.

13.9. **Procedimento para Distribuição das Demandas**

13.9.1. A distribuição das demandas observará os seguintes procedimentos:

- I - todos os credenciados habilitados permanecerão aptos à execução do objeto durante toda a vigência do credenciamento;
- II - identificada a necessidade de contratação, a CREDENCIANTE informará aos credenciados as características da demanda, incluindo, no mínimo:
 - a) município e local de instalação da Unidade de Atendimento Móvel;
 - b) quantidade de unidades necessárias;
 - c) prazo previsto para mobilização;
 - d) demais condições específicas da contratação.
- III - as CREDENCIADAS interessadas confirmarão sua disponibilidade para atendimento da demanda e informarão em um prazo de 24 horas do recebimento das características da demanda:
 - a) o prazo necessário para mobilização;
 - b) a quantidade de unidades disponíveis para atendimento imediato;
 - c) os atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
 - d) outras informações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE para aplicação dos critérios de priorização.
- IV - recebidas as informações, será realizada a pontuação das CREDENCIADAS conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo convocada inicialmente aquela que obtiver a maior pontuação.
- V - para cada nova demanda será realizada **nova pontuação**, considerando as características específicas da contratação, especialmente a localização da emergência, a disponibilidade operacional existente naquele momento e o prazo de mobilização informado para aquela demanda específica, não havendo ordem permanente de classificação entre os credenciados.
- VI - caso a credenciada mais bem pontuada informe impossibilidade de atendimento, não aceite a convocação, não possua disponibilidade operacional suficiente ou deixe de atender às condições estabelecidas para a contratação, será convocada a credenciada subsequente, mantendo-se registrada, no processo administrativo, a respectiva justificativa.
- VII - a pontuação será apurada individualmente para cada demanda e não gerará direito adquirido à manutenção da ordem de convocação em futuras contratações.
- VIII - a CREDENCIADA que possuir Termo de Validação Técnica e Operacional válido receberá 50 (cinquenta) pontos adicionais na aplicação dos critérios objetivos de priorização para distribuição da demanda, como forma de reconhecer sua disponibilidade imediata para mobilização.

13.9.2. A não manifestação do prestador no prazo estabelecido será considerada, para todos os fins, como recusa.

13.10. **Critérios de Pontuação**

13.10.1. **Tempo de mobilização para atendimento da demanda (50 pontos)**

13.10.1.1. Para cada demanda, a CREDENCIANTE informará a localização de instalação da Unidade de Atendimento Móvel.

13.10.1.2. Após a convocação para manifestação de interesse, cada credenciada apta informará o prazo, em dias corridos a partir da assinatura do contrato, necessário para disponibilizar a Unidade de Atendimento Móvel

completamente operacional no local indicado pela CREDENCIANTE, considerando a localização da frota efetivamente disponível para atendimento.

13.10.1.3. A pontuação será atribuída conforme a tabela abaixo:

Prazo comprometido	Pontuação
Até 5 dias corridos	50 pontos
Até 10 dias corridos	40 pontos
Até 15 dias corridos	30 pontos
Até 20 dias corridos	20 pontos
Superior a 20 dias	10 pontos

13.10.1.4. O prazo de mobilização informado pela credenciada constituirá obrigação contratual. O seu descumprimento injustificado caracterizará inexecução contratual, sujeitando a credenciada às sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da convocação da credenciada subsequente.

13.10.1.5. A CREDENCIANTE poderá solicitar documentos ou informações que demonstrem a viabilidade do prazo informado, especialmente quanto à localização da frota disponível, da equipe operacional e da logística necessária para mobilização.

13.10.2. **Experiência comprovada na execução do objeto (30 pontos)**

13.10.2.1. Será considerada a experiência comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

13.10.2.2. Serão considerados compatíveis os serviços relacionados à disponibilização, operação ou gestão de Unidades de Atendimento Móvel, estruturas móveis assistenciais, hospitais de campanha, unidades itinerantes de atenção à saúde ou serviços equivalentes.

Quantidade de atestados compatíveis	Pontuação
1 atestado	10 pontos
2 a 3 atestados	20 pontos
4 ou mais atestados	30 pontos

13.10.3. **Frota disponível para mobilização imediata (20 pontos)**

13.10.3.1. Será considerada a quantidade de Unidades de Atendimento Móvel disponíveis para mobilização imediata, próprias ou sob posse legítima da credenciada, aptas ao atendimento simultâneo das demandas da CREDENCIANTE.

Quantidade de unidades disponíveis	Pontuação
Até 2 unidades	10 pontos
De 3 a 6 unidades	15 pontos
Acima de 6 unidades	20 pontos

13.10.3.2. A disponibilidade informada deverá corresponder às unidades efetivamente livres para mobilização no momento da convocação, desconsideradas aquelas já comprometidas com contratos em execução ou indisponíveis por qualquer

13.11. **Critérios de Desempate**

13.11.1. Na hipótese de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - menor prazo de mobilização para atendimento da demanda específica;
- II - maior pontuação no critério de experiência comprovada;
- III - maior quantidade de Unidades de Atendimento Móvel disponíveis para mobilização imediata;
- IV - persistindo o empate, será realizado sorteio, com registro em ata.

13.12. **Aceite da Contratação**

13.12.1. Ao aceitar a contratação, a credenciada deverá enviar, no prazo de até 05 dias úteis:

13.12.2. Comprovante de cadastramento de estabelecimento de saúde ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no código 40 - Unidades móveis terrestres, contendo informações atualizadas sobre equipamentos e estrutura das unidades móveis.

13.12.3. Comprovação de licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das atividades relacionadas à operação das unidades móveis de saúde.

13.12.4. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) das unidades móveis.

13.12.5. Cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido por entidade técnica licenciada pelo INMETRO, atestando a conformidade das modificações estruturais realizadas no veículo, se aplicável.

13.12.6. A obrigatoriedade do CSV aplica-se exclusivamente a veículos que tenham sofrido modificações estruturais ou em sistemas de segurança após a fabricação original, desde que essas alterações não estejam devidamente registradas nos documentos oficiais.

13.13. **Realocação das UAM**

13.13.1. A realocação das UAM poderá ocorrer sempre que houver necessidade operacional ou assistencial, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, observando-se o período mínimo de permanência de 60 (sessenta) dias em cada localidade de atuação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela CREDENCIANTE.

13.13.2. A realocação deverá considerar a continuidade da assistência, a eficiência operacional e a priorização de territórios com maior vulnerabilidade assistencial.

13.13.3. A mobilização e desmobilização das UAM deverão ser registradas em processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e controle das ações executadas.

13.14. **Prorrogação da permanência das UAM**

13.14.1. A CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica e observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a vigência do credenciamento, autorizar a prorrogação da permanência da Unidade de Atendimento Móvel no mesmo local de atuação.

13.14.2. Nessa hipótese, a continuidade da prestação do serviço poderá ser formalizada sem nova aplicação dos critérios de priorização previstos neste Termo de Referência, desde que demonstradas a necessidade da manutenção da unidade, a regular execução contratual e a vantajosidade da medida para a CREDENCIANTE.

13.14.3. A prorrogação não constitui direito da credenciada, permanecendo condicionada à manifestação expressa da CREDENCIANTE e à manutenção das condições de habilitação e execução do objeto.

14. **GESTÃO DE RISCOS**

14.1. A execução do objeto deverá considerar a identificação, análise e mitigação de riscos que possam comprometer a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços.

14.2. Serão considerados, no mínimo:

- I - riscos operacionais, relacionados à indisponibilidade ou falha das UAM;
- II - riscos logísticos, relacionados ao transporte e mobilização;
- III - riscos sanitários, relacionados à segurança do paciente;
- IV - não conformidades identificadas.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de mitigação e planos de contingência para assegurar a continuidade da operação.

15. **FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E RASTREABILIDADE**

15.1. A gestão do cadastro compreenderá o acompanhamento contínuo das condições de habilitação, desempenho e capacidade operacional dos prestadores.

15.2. A gestão será realizada por unidade responsável designada pela CONTRATANTE, cabendo-lhe coordenar, acompanhar e registrar todas as informações relacionadas ao desempenho e à regularidade dos credenciados.

15.3. O monitoramento incluirá, no mínimo:

- I - verificação periódica documental;
- II - avaliação de desempenho nas execuções realizadas;
- III - análise de conformidade técnica;
- IV - registro de ocorrências operacionais e administrativas.

15.4. A verificação periódica documental deverá contemplar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

15.5. Serão considerados, os seguintes parâmetros de avaliação:

- I - cumprimento dos prazos de mobilização;
- II - aderência às especificações técnicas;
- III - qualidade da execução;
- IV - confiabilidade operacional;
- V - regularidade documental ao longo da vigência;
- VI - capacidade de resposta em situações emergenciais.

15.6. Poderão ser estabelecidos indicadores de desempenho e metas mínimas de execução, a serem utilizados como referência para avaliação contínua dos prestadores.

15.7. O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

15.8. As medidas administrativas deverão observar a gravidade da infração, a reincidência e os impactos na execução do objeto.

15.9. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para fins de controle e rastreabilidade.

15.10. Os registros deverão compor histórico individualizado dos prestadores, podendo subsidiar decisões de acionamento, suspensão ou descredenciamento.

15.11. O acionamento deverá observar critérios técnicos objetivos constantes nesse Termo de Referência, devidamente justificados no processo administrativo, incluindo a caracterização da demanda, a urgência, a vulnerabilidade do território e a adequação da solução.

15.12. A contratação será formalizada por instrumento contratual, contendo as condições de execução, prazos,

valores e responsabilidades das partes.

15.13. A execução será acompanhada por fiscalização designada, responsável por verificar o cumprimento das condições pactuadas.

15.14. A fiscalização deverá observar critérios técnicos, operacionais e administrativos, assegurando a conformidade da execução com o objeto contratado.

15.15. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar relatórios, documentos e evidências da execução, bem como registrar ocorrências e recomendar providências.

15.16. Deverão ser mantidos registros formais de:

- I - demandas abertas;
- II - acionamentos realizados;
- III - consultas e respostas dos prestadores;
- IV - decisões de contratação.

15.17. Todos os atos deverão observar os princípios da transparência, rastreabilidade e controle.

15.18. Os registros deverão ser mantidos em sistema ou processo administrativo, garantindo a integridade das informações e a possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.

16. REQUISITOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÓVEL (UAM) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS UNIDADES MÓVEIS

16.1. A contratação tem por objeto o fornecimento, instalação, mobilização e operação logística e manutenção de UAM destinadas à atuação em cenários de emergência sanitária, desassistência ou interrupção da rede assistencial, devendo as estruturas atender às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

16.2. Acrescenta-se que as especificações previstas neste item possuem caráter obrigatório e vinculante, constituindo requisitos mínimos para habilitação, contratação e execução, devendo ser integralmente atendidas pelas empresas credenciadas.

16.3. As UAM deverão ser compostas por estruturas móveis e modulares devidamente equipadas, contendo ambientes assistenciais, mobiliário clínico, equipamentos médico-assistenciais e infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades de Atenção Primária à Saúde, observadas as normas sanitárias vigentes e as legislações aplicáveis.

16.4. As UAM deverão observar, no que couber, as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas a veículos especiais e demais disposições legais pertinentes.

16.5. O atendimento às normas mencionadas deverá ser comprovado por meio de documentação válida e atualizada, podendo a CREDENCIANTE, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou inspeções para verificação da conformidade técnica, sanitária e regulatória das UAM.

16.6. A empresa contratada será responsável pela disponibilização da estrutura completa das UAM, incluindo transporte, instalação, montagem, operação logística, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização e seguro das estruturas e equipamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

16.7. A empresa contratada deverá garantir que todas as estruturas, equipamentos e instalações estejam em conformidade com as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis, mantendo atualizadas as licenças, registros e autorizações necessárias ao funcionamento das unidades móveis de saúde.

16.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação necessária ao funcionamento das UAM, incluindo licenças sanitárias, regularidade veicular, certificações técnicas e seguros obrigatórios, devendo apresentá-la sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

16.9. A contratada deverá assegurar a existência de responsável técnico legalmente habilitado para os equipamentos e serviços que assim o exigirem, bem como manter disponível a documentação comprobatória das respectivas habilitações profissionais.

16.10. A ausência de responsável técnico, irregularidade documental ou descumprimento de exigências regulatórias poderá ensejar a suspensão da operação da unidade, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

16.11. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por operação logística a mobilização, transporte, montagem, instalação, posicionamento, desmobilização e suporte operacional das unidades móveis, incluindo a disponibilização de recursos necessários ao pleno funcionamento da estrutura.

16.12. As UAM deverão permitir rápida mobilização, instalação e desmobilização nos locais definidos pela CREDENCIANTE, devendo as estruturas ser projetadas para o transporte seguro, montagem simplificada e entrada em operação em prazo compatível com a necessidade emergencial da ação sanitária, garantindo plena capacidade operacional para atuação em contextos de emergências sanitárias.

16.13. O prazo de mobilização deverá ser compatível com a criticidade da demanda, podendo ser definido pela CREDENCIANTE no momento do acionamento, devendo a contratada comprovar capacidade de atendimento dentro do prazo estabelecido.

16.14. As especificações técnicas detalhadas da estrutura física, dos equipamentos médico-assistenciais, do mobiliário clínico e da infraestrutura mínima da UAM encontram-se descritas no Quadro 1 abaixo, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

Quadro 1 - Ambientes Assistenciais e Equipamentos Mínimos da Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde

AMBIENTES OBRIGATÓRIOS:	REQUISITOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:
Sala de Espera (estrutura externa):	A sala de espera deverá ser instalada em tenda climatizada, com dimensões mínimas de 10 x 10 m. A estrutura deverá conter longarinas ou cadeiras com capacidade para, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pessoas sentadas simultaneamente, TV de no mínimo 42", além de bebedouro com fornecimento de água potável. Mesa para atendimento de triagem (1), cadeira para o profissional(1), cadeira para paciente (2), notebook (1), biombo hospitalar triplo (1), aparelho de pressão digital automático de braço (1), oxímetro de pulso (1), termômetro clínico digital (1), deverá dispor ainda de cadeira de rodas (2). A empresa contratada será responsável pela disponibilização, higienização e armazenamento dos materiais após o fim do período de expediente.
Consultório 01	Ambiente destinado à consulta das pacientes deverá contar com mobiliário funcional, climatização frio/quente, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: mesa de atendimento (1); cadeira para profissional (1); cadeira para paciente (2); armários embutidos (1); maca (1); escada (1); estetoscópio (1); esfigmomanômetro* adulto (1); esfigmomanômetro* infantil (1); termômetro clínico digital* (1); oxímetro de pulso* (1); glicosímetro (1); balança antropométrica digital portátil com capacidade de até 200kg (1); balança pediátrica digital (1); estadiômetro adulto (1); estadiômetro infantil (1); aparelho de ECG com impressora (1); computador (1); impressora (1); webcam integrada com microfone (1), headset com microfone (1); pia com bancada e dispensadores de álcool e sabonete; lixeira com pedal para resíduo comum (1); lixeira com pedal para resíduo infectante (1); kit com 7 monofilamentos (estesiómetro); *Poderão ser fornecidos como 1 Monitor Multiparâmetros de Triagem.
Consultório 02 com banheiro integrado	Ambiente climatizado destinado à realização de atendimentos clínicos deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: estetoscópio (1), esfigmomanômetro* adulto (1), esfigmomanômetro* infantil (1), termômetro clínico digital* (1) e oxímetro de pulso* (1), mesa de atendimento (1), cadeira para profissional (1), cadeira para paciente (2), maca** (1), armários embutidos (1), otoscópio (1), oftalmoscópio (1); lixeira com pedal para resíduo comum (1); lixeira com pedal para resíduo infectante (1); pia com bancada e dispensadores de álcool e sabonete, escada (1), computador (1), impressora (1), webcam integrada com microfone (1), headset com microfone (1), banheiro integrado (1). *Poderão ser fornecidos como 1 monitor multiparâmetros. **Deverá ser adaptável para atendimentos ginecológicos, permitindo acoplar suporte de perna e foco clínico.
Sala de Medicação/Procedimentos/Observação	Espaço climatizado destinado à realização de procedimentos minimamente invasivos deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: maca (1), suporte de soro (1), bandeja inox (1), bandeja de procedimentos (1), foco de luz ambulatorial (1), suporte para caixa de perfurocortantes (1), lixeira com pedal para resíduo comum (1); lixeira com pedal para resíduo infectante (1); carro de curativos (1), escada (1), foco ambulatorial (1), armários embutidos (1), prateleiras organizadoras; cilindros de gases medicinais (3L e 10L - com válvula reguladora e fluxômetro) (1), nebulizador de mesa com kit para nebulização (1), maleta de emergência com DEA (1); Câmara de Conservação de Vacinas (1) de pelo menos 12 litros; Caixa térmica com termômetro (1).
Área de Lavagem/Expurgo	Poderá estar integrada à sala de procedimentos ou localizada em ambiente funcionalmente separado, conforme melhor aproveitamento do espaço interno. Deverá possuir fluxo unidirecional e permitir o preparo, a limpeza e a esterilização de materiais reutilizáveis, com pia, bancada, armário e local adequado para armazenamento de materiais limpos e sujos. Dispor de pelo menos: autoclave de no mínimo 12L (1); seladora para papel grau cirúrgico (1); pia inox com bancada (1); lixeira com pedal para resíduo comum (1); lixeira com pedal para resíduo infectante (1); ponto de água/esgoto.

Área Técnica de Armazenamento de Resíduos (estrutura externa)	compartimento separado, ventilação natural ou forçada, contêineres/macacos específicos para resíduos comuns e infectantes.
--	--

16.15. As UAM deverão estar disponíveis para atendimento imediato a partir da convocação para execução dos serviços, com plena capacidade técnica, operacional e estrutural.

16.16. As UAM deverão operar de forma contínua e em condições plenas de funcionamento durante todo o período de mobilização, assegurando a disponibilidade integral da infraestrutura, equipamentos e suporte logístico.

17. NÍVEIS DE SERVIÇO E DESEMPENHO

17.1. A execução dos serviços deverá observar níveis mínimos de desempenho, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da operação das UAM.

17.2. Serão considerados, no mínimo:

- I - cumprimento dos prazos de mobilização definidos no acionamento;
- II - manutenção da disponibilidade operacional das UAM durante o período contratado;
- III - tempo de resposta para correção de falhas operacionais;
- IV - continuidade da operação, vedadas interrupções injustificadas.

17.3. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação de glosas, sanções administrativas ou outras medidas previstas neste Termo de Referência.

17.4. A capacidade operacional das UAM deverá ser compatível com a estrutura disponibilizada, devendo a CONTRATADA informar previamente a capacidade estimada de atendimento, a qual poderá ser validada pela CONTRATANTE.

17.5. A operação deverá observar padrão mínimo de funcionamento, incluindo organização do fluxo assistencial, condições adequadas de ambiência, suporte às equipes de saúde e garantia de funcionamento ininterrupto durante o período contratado.

18. ESCOPO OPERACIONAL DAS UAM

18.1. As UAM deverão operar de forma contínua e em condições plenas de funcionamento durante todo o período de mobilização, assegurando a disponibilidade integral da infraestrutura, equipamentos e suporte logístico.

18.2. A capacidade operacional das UAM deverá ser compatível com a estrutura disponibilizada, devendo a CONTRATADA informar previamente a capacidade estimada de atendimento, a qual poderá ser validada pela CONTRATANTE.

18.3. A operação deverá observar padrão mínimo de funcionamento, incluindo organização do fluxo assistencial, condições adequadas de ambiência, suporte às equipes de saúde e garantia de funcionamento ininterrupto durante o período contratado.

18.4. Após a apresentação dos ambientes assistenciais e equipamentos mínimos descritos na tabela anterior, aplicam-se ainda às Unidades de Atendimento Móvel (UAM) as seguintes disposições operacionais, estruturais e logísticas:

a) Equipamentos mínimos: macas, cadeiras, computadores, impressoras, nobreaks, desfibrilador, balança com estadiômetro, oxigênio medicinal, nebulizador, kits de curativos/procedimentos/urgência, câmaras de conservação de imunobiológicos, observadas as exigências sanitárias aplicáveis.

b) Instalação e Montagem: As Unidades de Atendimento Móvel (UAM) deverão estar aptas para instalação e montagem em qualquer unidade federativa do território nacional, conforme definição da CONTRATANTE, considerando a necessidade de resposta a emergências sanitárias, desastres naturais, interrupções da rede assistencial ou outras situações que possam comprometer, ainda que temporariamente, a capacidade instalada dos serviços de saúde. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade para mobilização e deslocamento imediato das UAM sempre que acionada pela CONTRATANTE, assegurando prontidão operacional para a execução das atividades previstas.

c) A instalação das UAM será considerada concluída apenas após a verificação da plena condição de funcionamento da unidade, podendo ser submetida à validação técnica pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

d) Local de Entrega ou Prestação de Serviço: Os serviços poderão ser prestados em qualquer unidade federativa do território nacional, conforme definição da CONTRATANTE, a partir da identificação de necessidades assistenciais relacionadas a emergências sanitárias, desastres naturais, eventos adversos ou outras circunstâncias que impactem a continuidade ou a capacidade de funcionamento regular dos serviços de saúde.

e) Frete/Deslocamento: O transporte, o deslocamento e a mobilização das UAM serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os custos logísticos, operacionais e de seguro.

f) Taxas/Impostos: Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a prestação de serviço deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE a qualquer título.

g) Manutenção: A contratada deverá garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura das UAM, incluindo mobiliário, equipamentos de infraestrutura (ar-condicionado, geradores, instalações elétricas e hidráulicas), sistemas de conectividade, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos médico-assistenciais, assegurando o pleno funcionamento durante toda a execução contratual.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE AS UAM

19.1. Pisos, paredes e bancadas devem ser de materiais laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção com produtos químicos, conforme as diretrizes da RDC nº 50/2002 e demais normativas sanitárias aplicáveis.

19.2. Identificação dos ambientes: as portas devem possuir placas visíveis e legíveis, indicando o uso de cada ambiente, de modo a garantir organização, segurança e fluxo adequado de atendimento.

19.3. Fornecimento de gerador de energia compatível com toda a estrutura instalada, de modo a garantir a continuidade do serviço por período igual ou superior a 06 (seis) horas, ou conforme necessidade definida pela Administração, considerando a criticidade da demanda.

19.4. Fornecimento de conexão via cabo e/ou Wi-Fi, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, incluindo mecanismos de segurança da informação, como firewall e criptografia de dados, garantindo o funcionamento eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS APS), a realização de videochamadas para serviços de tele saúde e a transmissão de dados clínicos, incluindo exames que demandem conectividade. Poderão ser utilizadas soluções de conectividade via satélite quando necessário.

19.5. As UAM deverão conter compartimentos distintos para abrigar grupo gerador, sistemas de climatização, equipamentos de tecnologia da informação, armazenamento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e instalações hidráulicas, garantindo funcionamento autônomo, organizado e seguro.

19.6. Considerando a possibilidade de interrupção dos serviços públicos locais, especialmente em contextos de emergência sanitária, as UAM deverão possuir sistema próprio de abastecimento de água, com reservatórios dimensionados para garantir autonomia operacional durante o período de funcionamento. Deverão também dispor de solução para armazenamento e manejo de efluentes sanitários, assegurando condições adequadas de higiene e funcionamento contínuo.

19.7. O ambiente deverá possuir, no mínimo, 01 (um) extintor de incêndio devidamente instalado, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

19.8. A contratada será responsável pela execução da identidade visual externa das UAM (adesivagem ou plotagem), devendo a arte e o padrão visual serem fornecidos pela CONTRATANTE em momento oportuno.

19.9. Rampas de acesso: deverá ser fornecida rampa de acesso para todas as entradas das UAM, fabricadas em material resistente e antiderrapante, com corrimãos adequados, garantindo acessibilidade e segurança aos usuários, em conformidade com as normas aplicáveis.

19.10. As UAM deverão atender às normas de acessibilidade, segurança do usuário e ergonomia, garantindo condições adequadas para atendimento à população e atuação dos profissionais.

19.11. O valor fixo mensal destinado à contratação das UAM deverá contemplar todos os custos operacionais, logísticos e administrativos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros, locação das unidades, desgaste natural, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação, tributos, encargos trabalhistas e custos administrativos, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais à CONTRATANTE.

19.12. A contratada deverá assegurar a continuidade da operação das UAM durante todo o período contratado, não sendo admitidas interrupções injustificadas no funcionamento.

19.13. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias técnicas, verificações operacionais e análises documentais, devendo a CONTRATADA garantir acesso integral às unidades, às informações e aos documentos necessários à fiscalização e ao controle da execução contratual.

20. VALOR DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL

20.1. O valor de credenciamento estabelecido para a UAM corresponde a uma remuneração mensal estimada de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais).

20.2. O valor estabelecido constitui parâmetro único de remuneração aplicável a todos os interessados habilitados no credenciamento, não havendo disputa de preços entre os participantes, em conformidade com a natureza do procedimento de credenciamento.

20.3. O valor global estimado servirá exclusivamente como referência para fins de planejamento orçamentário e estimativa de despesas, não configurando compromisso de contratação integral por parte da CONTRATANTE, uma vez que a mobilização das unidades e a execução dos serviços ocorrerão conforme a necessidade administrativa, mediante acionamento específico, nos termos deste Termo de Referência.

20.4. O pagamento será devido apenas pelos períodos em que as UAM estiverem efetivamente mobilizadas, instaladas e disponibilizadas para atendimento, em condições plenas de funcionamento, conforme ordem de execução, instrumento contratual ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

20.5. A remuneração estabelecida compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo despesas operacionais, logísticas, administrativas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, manutenção das unidades móveis e demais despesas necessárias ao pleno funcionamento das estruturas.

20.6. A remuneração compreende, ainda, todos os custos relacionados à mobilização, desmobilização, transporte, combustíveis, operação logística, suporte técnico e demais encargos necessários à execução integral do objeto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a adequada composição de seus custos.

20.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE a qualquer título, inclusive aqueles decorrentes de custos indiretos, variações operacionais ou despesas acessórias.

20.8. A apresentação de proposta comercial, quando exigida no instrumento convocatório, deverá observar integralmente o valor de referência estabelecido, não sendo admitidas propostas com valores superiores ou inferiores ao parâmetro fixado.

20.9. O valor de referência poderá ser objeto de reajuste, mediante aplicação de índice oficial a ser definido no instrumento contratual, observada a periodicidade mínima legal aplicável e as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual:
- 21.2. Conduzir o processo de credenciamento de prestadores de serviços, observando as disposições estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde e na legislação aplicável.
- 21.3. Celebrar instrumentos contratuais conforme demanda e necessidade, a critério da CONTRATANTE, com as empresas credenciadas habilitadas para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 21.4. Emitir as ordens ou termos de execução de serviço que formalizarão a mobilização e operação das Unidades de Atendimento Móvel (UAM) nos territórios definidos.
- 21.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e das condições técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 21.6. Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos do regulamento aplicável.
- 21.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 21.8. Realizar a análise, validação e aprovação dos documentos apresentados para fins de faturamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- 21.9. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, conforme prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
- 21.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 21.11. Prestar, quando aplicável, orientações técnicas e operacionais para a adequada execução dos serviços, as quais terão caráter orientativo e não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 21.12. Disponibilizar à CONTRATADA as diretrizes institucionais e orientações relacionadas à identidade visual, comunicação institucional e demais padrões operacionais aplicáveis às UAM.
- 21.13. Manter registros formais das decisões, comunicações e atos relacionados à execução contratual, assegurando rastreabilidade e controle.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade da infraestrutura, dos equipamentos e dos veículos que compõem as UAM, a partir da emissão do Termo de Execução de Serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.
- 22.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica, manutenção e reposição de peças, componentes e equipamentos necessários ao funcionamento das UAM, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 22.3. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território de atuação definido pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade da operação das UAM durante todo o período de execução do serviço.
- 22.4. As garantias previstas neste Termo de Referência não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios nos equipamentos, estruturas ou veículos utilizados, podendo a CONTRATANTE exigir providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- 22.5. A CONTRATADA deverá garantir a mobilização, transporte, instalação, posicionamento, operação logística e eventual desmobilização das UAM nos territórios indicados pela CONTRATANTE, observando os prazos e condições estabelecidos nos instrumentos de execução do serviço.
- 22.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos utilizados estejam devidamente licenciados, seguros e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo habilitação adequada dos condutores.
- 22.7. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar Autorização Especial de Trânsito expedida pelos órgãos competentes.
- 22.8. Nos casos em que a continuidade da operação das UAM seja comprometida, a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência contendo diagnóstico da ocorrência, medidas corretivas imediatas e cronograma para restabelecimento das atividades.
- 22.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.
- 22.10. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária relativas aos profissionais, empregados, prepostos ou terceiros envolvidos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 22.11. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão na execução das atividades.
- 22.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 22.13. A CONTRATADA deverá assegurar que as UAM observem as normas de acessibilidade, segurança e

inclusão aplicáveis.

22.14. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes de identidade visual definidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

22.15. A CONTRATADA deverá manter vigentes apólices de seguro adequadas à execução contratual.

22.16. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATANTE para inspeções, vistorias e fiscalização.

22.17. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas institucionais e operacionais.

22.18. A CONTRATADA deverá prestar os serviços sem qualquer ônus adicional, estando incluídos todos os custos no valor contratado.

22.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante comprovação da execução das atividades previstas no instrumento contratual.

23.2. A remuneração da CONTRATADA será efetuada em periodicidade mensal, com base na efetiva disponibilização, mobilização, instalação e operação das Unidades de Atendimento Móvel (UAM) no território definido pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Execução de Serviço ou instrumento equivalente.

23.3. O valor mensal contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros, a disponibilização das UAM, infraestrutura assistencial, equipamentos, mobiliários, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento das unidades, logística operacional, combustível, seguros, documentação veicular, suporte técnico, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos ou indiretos necessários à prestação do serviço.

23.4. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- I - nota fiscal ou documento fiscal equivalente emitido em nome da CONTRATANTE;
- II - relatórios operacionais referentes ao período de execução;
- III - documentos ou registros que comprovem a disponibilização e o funcionamento das UAM no território definido;
- IV - demais documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para fins de comprovação da execução contratual.

23.5. A documentação apresentada será analisada pela área responsável pela gestão do contrato, sendo o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

23.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar informações ou documentos complementares para fins de verificação da execução contratual, quando necessário.

23.7. Após o atesto da execução contratual, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de recebimento e aprovação da documentação fiscal correspondente.

23.8. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados com base na comprovação da execução dos serviços e no atesto do fiscal do contrato, observando-se rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.9. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos valores a serem pagos quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, indisponibilidade das UAM, descumprimento de obrigações contratuais ou não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

23.10. As glosas deverão ser devidamente motivadas e registradas, assegurado à CONTRATADA o direito à manifestação.

23.11. Nos casos em que forem identificadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências pela CONTRATADA.

23.12. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da execução integral das obrigações contratuais, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de realizar verificações posteriores e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

24. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

24.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela CONTRATANTE, por meio de servidores ou colaboradores formalmente designados para essa finalidade, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

24.2. A CONTRATANTE designará gestor do contrato responsável pela coordenação geral da execução contratual, bem como fiscal ou fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento técnico e operacional da prestação dos serviços.

24.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por, no mínimo, um fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar e verificar a execução das atividades contratadas, assegurando a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I - acompanhar e verificar a execução dos serviços, assegurando a conformidade com as condições

estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II - registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

III - solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA sempre que necessário à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

IV - verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a qualidade da infraestrutura disponibilizada e o atendimento às exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis às Unidades de Atendimento Móvel (UAM);

V - atestar a execução dos serviços para fins de processamento e autorização de pagamento das faturas correspondentes;

VI - recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

VII - emitir relatórios, registros ou pareceres técnicos sobre a execução contratual sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE;

VIII - atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo a adequada comunicação entre as partes e contribuindo para o bom andamento da execução contratual.

24.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, vistorias técnicas, auditorias operacionais e verificações documentais, inclusive com a realização de testes operacionais, simulações ou demonstrações de funcionamento, com o objetivo de comprovar a plena condição de operação das UAM.

24.6. No âmbito da gestão do contrato, caberá à CONTRATANTE receber formalmente os relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA, mediante protocolo eletrônico ou sistema institucional equivalente, assegurando o controle, a rastreabilidade e a transparência das informações.

24.7. A execução contratual poderá ser objeto de auditorias, inspeções ou verificações adicionais realizadas pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle competentes, devendo a CONTRATADA disponibilizar todas as informações e documentos solicitados para fins de acompanhamento e fiscalização.

24.8. A CONTRATADA deverá garantir acesso integral às UAM, às instalações, aos equipamentos, aos sistemas e a toda documentação necessária à fiscalização, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

24.9. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução contratual, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias no prazo estabelecido.

24.10. O não atendimento às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação de glosas, sanções administrativas ou demais medidas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.11. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas, incluindo notificações, determinações, respostas da CONTRATADA e medidas adotadas, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o suporte à tomada de decisão administrativa.

24.12. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratado, nem transfere à CONTRATANTE qualquer ônus decorrente de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

24.13. A fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como atuar de forma técnica, imparcial e fundamentada.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual ou nas determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a legislação aplicável.

25.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a natureza, a gravidade da infração constatada, a reincidência e os impactos decorrentes para a execução do objeto.

25.3. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência formal, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam de forma significativa a execução do objeto contratado;

II - multa, com glosa parcial ou total de valores, quando verificada execução inadequada dos serviços, indisponibilidade das Unidades de Atendimento Móvel (UAM), descumprimento de prazos ou outras situações que comprometam a execução contratual;

III - glosa parcial ou total de valores, quando verificada execução inadequada dos serviços, indisponibilidade das Unidades de Atendimento Móvel (UAM), descumprimento de prazos ou outras situações que comprometam a execução contratual;

IV - suspensão temporária da execução contratual ou de novos acionamentos, quando identificadas irregularidades graves que comprometam a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;

V - descredenciamento da empresa no processo de credenciamento, quando constatado descumprimento reiterado das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação ou prática de atos que comprometam a confiabilidade ou a regularidade da execução do objeto;

VI - rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento contratual grave, paralisação injustificada dos serviços, falhas recorrentes na execução ou outras situações que inviabilizem a continuidade da contratação.

25.4. A aplicação das sanções administrativas deverá considerar a gravidade da infração, a reincidência, o grau

de prejuízo causado à execução do objeto e os impactos decorrentes para a continuidade das ações de saúde.

25.5. A aplicação de sanções administrativas poderá ser precedida de apuração dos fatos, com base em registros da fiscalização, relatórios técnicos, documentos comprobatórios e demais elementos que evidenciem a irregularidade.

25.6. A aplicação de penalidades não exclui a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou outras medidas cabíveis, inclusive reparação de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

25.7. A CONTRATADA será formalmente notificada sobre a infração identificada e terá prazo para apresentação de manifestação ou defesa antes da aplicação de qualquer sanção administrativa.

25.8. As sanções aplicadas deverão ser devidamente registradas nos sistemas institucionais ou instrumentos de controle da CONTRATANTE, assegurando rastreabilidade, transparência e histórico de desempenho da CONTRATADA.

25.9. O não atendimento às determinações da fiscalização, quando devidamente registradas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste item.

26. VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1. O contrato decorrente do processo de credenciamento terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida no Termo de Execução de Serviço ou instrumento equivalente, conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

26.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos iguais ou distintos, conforme a necessidade administrativa e operacional da CONTRATANTE.

26.3. As prorrogações poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, desde que haja interesse da CONTRATANTE, concordância da CONTRATADA e sejam observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na legislação aplicável.

26.4. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma permanente, sendo obrigatório o atendimento a todos os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE tanto no momento da apresentação das propostas quanto na habilitação de novos interessados.

26.5. Dada a característica perene do credenciamento, poderão ser habilitadas novas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

26.6. O credenciamento terá caráter dinâmico, sendo atualizado ao longo de sua vigência, inclusive com inclusão de novos prestadores, desde que atendidos todos os critérios de habilitação e qualificação estabelecidos.

26.7. A eventual prorrogação dependerá da avaliação da execução dos serviços, da regularidade da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, da disponibilidade orçamentária e financeira e da permanência do interesse público que motivou a contratação.

26.8. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, previamente à expiração da vigência, observadas as formalidades legais e administrativas aplicáveis.

26.9. O prazo de vigência do credenciamento será definido no edital de chamamento público, podendo permanecer aberto durante o período estabelecido pela CONTRATANTE para recebimento e habilitação de novos interessados.

26.10. A vigência do credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo-se exclusivamente como cadastro de prestadores aptos à futura contratação, ficando a formalização dos contratos condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à convocação da empresa credenciada para execução dos serviços.

26.11. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de rescisão previstas no instrumento contratual, no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS ou na legislação aplicável.

26.12. A extinção do contrato, por qualquer motivo, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas durante a execução, especialmente no que se refere à reparação de eventuais danos, à regularização de pendências, à guarda e disponibilização de documentos e ao cumprimento de obrigações legais e contratuais remanescentes.

26.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no processo de credenciamento, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

26.14. A continuidade da execução contratual estará condicionada à manutenção do interesse público, à avaliação satisfatória do desempenho da CONTRATADA e à adequação da prestação dos serviços às necessidades da CONTRATANTE.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As disposições aqui estabelecidas visam assegurar a correta execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e responsabilidade social, em estrita consonância com a legislação vigente e com os objetivos da Ação 3 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde em áreas de vazios assistenciais e isolamento geográfico, do Plano de Ação previsto no Contrato de Gestão nº 02/2024 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a AgSUS.

27.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma sistêmica, considerando sua finalidade, o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade das ações de saúde, especialmente em contextos de emergências sanitárias, desassistência ou interrupção da rede assistencial.

- 27.3. As disposições constantes neste instrumento servem como base para a formalização dos contratos, termos ou instrumentos congêneres firmados entre a CONTRATANTE e os prestadores credenciados, que deverão observar integralmente as condições, especificações, critérios e responsabilidades aqui estabelecidos.
- 27.4. A participação no processo de credenciamento implica a plena aceitação, por parte da interessada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.
- 27.5. As situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela CONTRATANTE, observando-se, sempre que aplicável, a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes e os princípios que regem o Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde.
- 27.6. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não implicará renúncia a direitos, nem constituirá novação ou precedente para futuras contratações.
- 27.7. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não afetará as demais, que permanecerão válidas e aplicáveis.
- 27.8. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as diretrizes institucionais da CONTRATANTE e, quando couber, as orientações do Ministério da Saúde e as normativas do Sistema Único de Saúde.
- 27.9. A execução do objeto deverá observar, ainda, as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis relacionados à saúde, em conformidade com a legislação vigente.
- 27.10. Eventuais conflitos decorrentes da execução contratual deverão ser preferencialmente resolvidos no âmbito administrativo, por meio de diálogo entre as partes, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
- 27.11. A CONTRATANTE poderá expedir orientações complementares, normas operacionais ou procedimentos específicos para execução do objeto, desde que não impliquem alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação, devendo tais orientações ser observadas pela CONTRATADA.
- 27.12. Todas as comunicações formais entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por meios oficiais, preferencialmente por sistema eletrônico institucional ou outro meio formalmente reconhecido.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Janne Carla Lopes Mendes

Coordenadora

Coordenação de Modelagem Técnica Assistencial

Unidade de Atenção Primária à Saúde

Diretoria de Atenção Integral à Saúde

De acordo.

Encaminha-se o documento para a Diretoria de Atenção Integral à Saúde (DAIS/AGSUS) para conhecimento, análise e aprovação.

Ricardo Mascarenhas de Cerqueira Pinto

Gestor Executivo Substituto - Designação nº 84/2026/PRES/AGSUS

Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS

Diretoria de Atenção Integral à Saúde

De acordo.

Encaminhe-se o documento para a Unidade de Aquisições e Contratos (UAC/DIOP/AGSUS) para os prosseguimentos necessários.

Luciana Maciel de Almeida Lopes

Diretora

Diretoria de Atenção Integral à Saúde - DAIS



Documento assinado eletronicamente por **Janne Carla Lopes Mendes, Coordenador(a) de Modelagem Técnica Assistencial**, em 20/07/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mascarenhas de Cerqueira Pinto, Gestor(a) Executivo(a) - Atenção Primária à Saúde Substituto(a)**, em 20/07/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 20/07/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0612767** e o código CRC **757799BB**.

Referência: Processo nº AGSUS.007041/2026-74

SEI nº 0612767

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Obs. 1: Para o preenchimento da proposta é imprescindível que o fornecedor faça a leitura atenta do Termo de Referência.

Obs. 2: O fornecedor deve indicar quantas unidades móveis pretende ofertar.

Obs. 3: A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos.

(TIMBRE DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo: AGSUS.007041/2026-74

A Empresa XXXXXXXXXX com sede na cidade de XXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, (e-mail e telefone de contato), interessada na prestação do objeto do presente ato, **PROPÕE** à AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS a prestação do serviço objeto desta pesquisa, nas seguintes condições:

LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

Seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para disponibilização de Unidades de Atendimento Móvel (UAM), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico destinadas à atuação em contextos de emergências sanitárias, desastres naturais, bem como em territórios caracterizados por vazios assistenciais, isolamento geográfico ou outras situações que impliquem comprometimento, ainda que temporário, da capacidade instalada da rede de atenção à saúde, conforme exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

- Quantas Unidades Móveis Pretende ofertar: _____

CUSTEIO OPERACIONAL

RECURSOS HUMANOS (EQUIPE MÍNIMA) (O fornecedor deverá especificar minimamente a equipe)		Unidade (Mão-de-Obra)
EQUIPE	1.	
	2.	
	3.	
	4.	
	5.	
DESPESAS OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE TERCEIROS (EXEMPLIFICATIVO)		
2.1. - Despesas operacionais diversas e serviços de terceiros, hospedagem e alimentação, energia, abastecimento de água, telefonia, internet c/ wifi, softwares, sistemas, mensageria, serviços de chaveiro, material de expediente, exames ocupacionais e demais custos (discriminar).		
2.2. - Despesas financeiras/tributárias		
2.3. - Manutenção corretiva, preventiva dos equipamentos e conservação de patrimônio		
2.4. - Serviço de limpeza, higienização, conservação e coleta de resíduos		
2.5. - Serviço de segurança patrimonial		
2.6. - Serviços de apoio administrativo		
2.7. - Serviços gráficos (envelopes c/ a logomarca do programa, receituários), comunicação e publicações		
2.8. - Outras despesas operacionais		
2.9. - Da Unidade Móvel (Unidade Itinerante ou Unidade Semi-Fixa):		
Unidade móvel que atenda à relação de ambientes e equipamentos mínimos e obrigatórios (Quadros 02 e 03 do Termo de Referência).		
Transporte (combustível, motorista e demais despesas (discriminar)		
Combustível		
Manutenção		
VALOR TOTAL MENSAL		
TRANSPORTE E ESTRUTURA C/ EQUIPAMENTOS		
Descreva aqui a sua unidade de atendimento		

Dados da Unidade de atendimento: Carreta, Ônibus, Trailer, Furgão, Unidade Semi-fixa, etc

- Veículo (**descrever**), Ano, Equipamentos (**descrever**), Mobiliário (**descrever**), Seguros (**descrever**)

OBSERVAÇÕES:

- a) **DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.
- b) **DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma prevista no Edital e seus anexos., não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- c) **DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- d) **DECLARAMOS QUE:** Os sócios da proponente ou o profissional autônomo, se for o caso, não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com colaboradores da AgSUS.

Local, data.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa

Cargo/CPF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO Nº AGSUS.007041/2026-74

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para Locação de Unidades de Atendimento Móvel (UAM), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico destinadas à atuação em contextos de emergências sanitárias, desastres naturais, bem como em territórios caracterizados por vazios assistenciais, isolamento geográfico ou outras situações que impliquem comprometimento, ainda que temporário, da capacidade instalada da rede de atenção à saúde, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa com sede em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por (nome do representante), abaixo assinado,

DECLARA QUE:

- a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº XX/2026**, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS;
- b) Possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, decorrente do credenciamento supra, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório; e
- c) Não enquadra-se nas hipóteses de vedação de participação no **Credenciamento nº XX/2026**, contidas no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador
Contatos da empresa: telefone e e-mail.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

Credenciamento nº xxxxxxxx

Processo SEI Nº xxxxxxxx

A Empresa [RAZÃO SOCIAL], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxx], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que, caso venha a ser devidamente credenciada no âmbito do processo referido, compromete-se a apresentar, até a data de início da prestação dos serviços, a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução contratual, bem como a respectiva comprovação de vínculo com esta empresa, nos seguintes termos:

- Para profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho e/ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Para profissionais contratados na condição de pessoa jurídica (PJ): mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento da obrigação ora assumida poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador
Contatos da empresa: telefone e e-mail.

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E
DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A Empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº XXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

I – tomou conhecimento de todas as condições, exigências, especificações técnicas, critérios, obrigações e demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e de todos os seus anexos;

II – possui pleno conhecimento das características do objeto e das condições necessárias à sua execução, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer informações ou condições relacionadas ao credenciamento;

III – possui capacidade técnica, operacional, administrativa e logística suficientes para executar o objeto do credenciamento, observadas as condições, prazos, especificações e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na futura contratação;

IV – compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador
Contatos da empresa: telefone e e-mail.

(TIMBRE DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº XXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

I – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador
Contatos da empresa: telefone e e-mail.

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº AGSUS.007041/2026-74

* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede no endereço XXXXXX, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), XXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXX e do RG nº XXXXXX, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XX/2026 (Processo nº AGSUS.007041/2026-74), em conformidade com as disposições do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Unidades de Atendimento Móvel (UAM), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico destinadas à atuação no âmbito da Ação 3 - Promoção do acesso continuado à Atenção Primária à Saúde em áreas de vazios assistenciais, isolamento geográfico e em contextos de emergências sanitárias, do Ministério da Saúde, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. O Edital de Credenciamento, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Para a locação das estruturas móveis, a CONTRATADA disponibilizará as seguintes unidades com as seguintes especificações:

1.3.1. Tipo: XXXXX, Placa XXXXX, Marca/Modelo: XXXXXXXX, Renavam: XXXXXXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de R\$ _____ (valor por extenso), considerando a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações do anexo I do Edital.

2.2. O valor global estimado para **90 (noventa) dias** de execução é de R\$ _____ (valor por extenso).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura ou da data definida no Termo de Execução de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, observando os seguintes critérios:

- apresentação de relatório de execução pela CONTRATANTE que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- manifestação, por escrito, de que a CONTRANTE ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante comprovação da execução das atividades previstas neste Contrato.

4.2. A remuneração da CONTRATADA será efetuada em periodicidade mensal, com base na efetiva disponibilização, mobilização, instalação e operação das Unidades de Atendimento Móvel (UAM) no território definido pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Execução de Serviço ou instrumento equivalente.

4.3. O valor mensal contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo, entre outros, a disponibilização das UAM, infraestrutura assistencial, equipamentos, mobiliários, manutenção preventiva e corretiva,

deslocamento das unidades, logística operacional, combustível, seguros, documentação veicular, suporte técnico, despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à prestação dos serviços.

- 4.4. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no mínimo, a seguinte documentação:
- I - nota fiscal ou documento fiscal equivalente emitido em nome da CONTRATANTE;
 - II - relatórios operacionais referentes ao período de execução;
 - III - documentos ou registros que comprovem a disponibilização e o funcionamento das Unidades de Atendimento Móvel (UAM) no território definido pela CONTRATANTE;
 - IV - demais documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para fins de comprovação da execução contratual.
- 4.5. A documentação apresentada será analisada pela área responsável pela gestão do Contrato, ficando o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.
- 4.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar informações ou documentos complementares sempre que necessário para verificar a adequada execução contratual.
- 4.7. Após o atesto da execução contratual e a aprovação da documentação fiscal correspondente, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data do respectivo recebimento.
- 4.8. Os pagamentos serão realizados com base na efetiva comprovação da execução dos serviços e no atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
- 4.9. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais sobre os valores devidos quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, indisponibilidade das Unidades de Atendimento Móvel (UAM), descumprimento de obrigações contratuais ou inobservância das condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
- 4.10. As glosas deverão ser devidamente motivadas e registradas, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à manifestação prévia, nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.11. Na hipótese de identificação de inconsistências na documentação apresentada ou de irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento até a regularização das pendências pela CONTRATADA.
- 4.12. O pagamento efetuado não implica reconhecimento definitivo da execução integral das obrigações contratuais, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de realizar verificações posteriores e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de irregularidades constatadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXX

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 6.2. Emitir as ordens ou termos de execução de serviço que formalizarão a mobilização e operação das Unidades de Atendimento Móvel (UAM) nos territórios definidos.
- 6.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e das condições técnicas previstas no Termo de Referência.
- 6.4. Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 6.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 6.6. Realizar a análise, validação e aprovação dos documentos apresentados para fins de faturamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, conforme prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
- 6.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.9. Prestar, quando aplicável, orientações técnicas e operacionais para a adequada execução dos serviços, as quais terão caráter orientativo e não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.10. Disponibilizar à CONTRATADA as diretrizes institucionais e orientações relacionadas à identidade visual, comunicação institucional e demais padrões operacionais aplicáveis às UAM.
- 6.11. Manter registros formais das decisões, comunicações e atos relacionados à execução contratual, assegurando rastreabilidade e controle.
- 6.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA será responsável por cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no(s) Termo(s) de Compromisso firmado(s) e no(s) Termo(s) de Execução de Serviço(s) expedido(s) pela CONTRATANTE.
- 7.2. Garantir a plena funcionalidade da infraestrutura, dos equipamentos e dos veículos que compõem as UAM, a partir da emissão do Termo de Execução de Serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente, no edital de credenciamento e no instrumento contratual.

7.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica, manutenção e reposição de peças, componentes e equipamentos necessários ao funcionamento das UAM, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3.1. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território de atuação definido pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade da operação das UAM durante todo o período de execução do serviço.

7.3.2. As garantias previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios nos equipamentos, estruturas ou veículos utilizados, podendo a CONTRATANTE exigir providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

7.4. Garantir a mobilização, transporte, instalação, posicionamento, operação logística e eventual desmobilização das UAM nos territórios indicados pela CONTRATANTE, observando os prazos e condições estabelecidos nos instrumentos de execução do serviço.

7.5. Assegurar que todos os veículos utilizados estejam devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, incluindo habilitação adequada dos condutores.

7.5.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar Autorização Especial de Trânsito expedida pelos órgãos competentes.

7.6. Nos casos em que a continuidade da operação das UAM seja comprometida, a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência contendo diagnóstico da ocorrência, medidas corretivas imediatas e cronograma para restabelecimento das atividades.

7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

7.8. Responsabiliza-se integralmente por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária relativas aos profissionais, empregados, prepostos ou terceiros envolvidos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.9. Indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão na execução das atividades.

7.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações sensíveis, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.11. Assegurar que as UAM observem as normas de acessibilidade, segurança e inclusão aplicáveis.

7.12. Observar as diretrizes de identidade visual definidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

7.13. Manter vigentes apólices de seguro adequadas à execução contratual.

7.14. Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATANTE para inspeções, vistorias e fiscalização.

7.15. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas institucionais e operacionais.

7.16. Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional, estando incluídos todos os custos no valor contratado.

7.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação do Contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do Contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com os requisitos do Termo de Referência e Proposta Comercial, que são parte integrante deste Contrato.

9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato/Preposto designados pela CONTRATANTE.

9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, glosa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

10.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus, obrigação de indenizar ou direito compensatório à CONTRATADA, ressalvados os pagamentos eventualmente devidos pelos serviços regularmente executados até a data da efetiva extinção contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 76 do Regulamento de Compras da AgSUS:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas causadas à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de seleção pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis, conforme artigo 74 do mesmo Regulamento:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;

- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

11.3. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

14.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

14.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar, sob suas próprias expensas, integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a partir da assinatura do contrato.

15.2. A unidade deverá estar devidamente plotada com a identidade visual oficial, utilizando arte fornecida pelo Ministério da Saúde e adaptada às dimensões da unidade contratualizada, com identificação visual padronizada contendo as logomarcas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais elementos definidos pelo MS, em conformidade com o manual de identidade visual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

15.3. É vedada a instalação ou apresentação da unidade no local de operação sem que a padronização esteja integralmente aplicada e aprovada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

16.2. Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;
- II - Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
- III - Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;
- IV - Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;
- V - Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI - Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII - Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII - Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo

pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 18.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 18.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE
- 18.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.
- 19.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 20.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha